

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 127

Ministério Público Estadual

Recife, quarta-feira, 23 de julho de 2014

MP recomenda retirada de animais do Otávio de Freitas

SES e Avisa têm até dez dias para resolver a situação no hospital

Hospital Otávio de Freitas, referência em pneumologia e doenças infectocontagiosas no Estado, inclusive o tratamento de pacientes com tuberculose e outras enfermidades respiratórias, encontra-se com animais circulando livremente no interior da unidade de saúde. Diante da situação, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação à Secretaria Municipal de Saúde e à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa), a fim de que resolvam a situação. Os órgãos terão até dez dias para retirar os gatos e



cachorros das dependências do estabelecimento e enviar relatório com as providências à Promotoria de Justiça. A iniciativa do MPPE foi resultado de denúncias feitas pela Associação de Defesa dos Usuários de Seguros, Planos e Sistemas de Saúde à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital.

Segundo a recomendação da promotora de Justiça Helena Capela, os animais percorrem os corredores, refeitório, emergência, e se alimentam nas bandejas que servem os pacientes.

O livre acesso dos animais pode transmitir aos pacientes da unidade hospitalar doenças, como toxoplasmose,

dermatomicose, sarnas, irritações das vias respiratórias, asma, erupções cutâneas, entre outras.

Na Promotoria de Justiça tramita ainda o Inquérito Civil nº 016/2013, que trata de irregularidades sanitárias no hospital. Em janeiro deste ano, foi realizada, também, audiência pública para discutir os problemas existentes no estabelecimento, na qual o Centro de Vigilância Animal do Recife (CVA) afirmou a impossibilidade de retirar os animais do local, visto a superlotação de animais nos alojamentos do órgão, não podendo abrigar outros.

TRIBUTOS

Software ajuda no combate à sonegação

No intuito de incrementar as ações de prevenção e repressão da criminalidade organizada e também da sonegação fiscal, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) decidiu criar em 2012 um sistema informatizado. O software foi elaborado pelo Centro de Apoio à Promotoria de Justiça (Caop) de Combate à Sonegação Fiscal, permitindo a atualização conjunta entre o MPPE e outros órgãos, a exemplo de Delegacias e Poder Judiciário.

O sistema, que começou a funcionar em 2013, gera relatórios gerenciais, apresentando os processos por comarca, segmento

econômico, valor e tipo de infração. Ele também indica os créditos recuperados e as ações penais oferecidas pelo MPPE, de forma que permite uma visão geral e dinâmica das informações cadastradas. Atualmente, o Caop Sonegação Fiscal é coordenado pelo procurador de Justiça José Lopes.

O software foi considerado o segundo melhor projeto desenvolvido na área de sonegação fiscal dentre todos os projetos apresentados pelos Ministérios Públicos do Brasil, no ano de 2013, em Brasília. E no último ano o MPPE conseguiu recuperar mais de R\$ 15 milhões de crédito fiscais.

Orientações para estimular implantação das Políticas de Resíduos Sólidos

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), publicou comunicado com orientações aos membros que atuam na área para a implantação do projeto institucional *Lixo: Quem se Lixa?*. Dia 2 de agosto é o termo final do prazo estipulado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) para o encerramento das atividades nos lixões em todo o território nacional, e a substituição por aterros sanitários licenciados.

A iniciativa visa estimular atuação em bloco, fortalecendo,

assim, a resolutividade extrajudicial do Ministério Público, otimiza a eficiência e maximiza a eficácia, potencializando parcerias com outras instituições públicas em estratégia pública proativa e integradas. No projeto do MPPE, foi elaborada minuta de Termo de Compromisso Ambiental (TCA) para assinatura pelos municípios interessados em se ajustar às Políticas Nacional e Estadual. O comunicado destaca que antes de promover ação penal por crime ambiental, ajuizar ação civil pública e de improbidade administrativa, os membros do MPPE devem oportunizar aos gestores a assinatura do TCA, de modo a es-

tabelecer mecanismo de controle dos prazos para o cumprimento das obrigações legais previstas na legislação ambiental com força de título executivo.

Cada Promotoria de Justiça Ambiental deve encaminhar ao prefeito do município onde atua, por ofício protocolizado, cópia da minuta, com prazo de 10 dias para o município manifestar interesse em subscrevê-lo, facultando-lhe oportunidade para apresentar contraminuta para apreciação da Promotoria.

Para o próximo passo, o Coordenador do Caop Meio Ambiente, promotor de Justiça André Felipe Menezes, sugere a

realização de reunião entre a Promotoria de Justiça e os órgãos municipais envolvidos, nos 10 dias seguintes, para discutir o texto final do TCA e sua assinatura em data ajustada de comum acordo, independentemente do estágio em que se encontre o andamento do inquérito civil do projeto *Lixo: Quem se Lixa?*.

Caso já exista Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, o promotor de Justiça pode inserir no TCA do *Lixo: Quem se Lixa?* cláusula específica mencionando tal circunstância, de modo que o TCA constitua instrumento substitutivo do ajuste anterior no qual seja comum, prevalecen-

do, sempre, a disposição mais proativa ao meio ambiente.

Por sua vez, na hipótese de haver judicialização pela Promotoria de Justiça de algumas das questões abrangidas pelo TCA do projeto institucional, a exemplo de propositura de ação civil pública para fechamento de lixão, sugere-se que o referido TCA seja homologado nos autos da respectiva ação judicial para fins de extinção do processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Para André Felipe, a assinatura do TCA representa manifestação objetiva da intenção dos municípios de encerrar lixões

e destinar seus rejeitos a aterros sanitários licenciados.

Acesso - Os membros podem entrar em contato com o Caop Meio Ambiente pelo telefone (81)3182.7447 ou e-mail caopmpe@mppe.mp.br. O TCA poderá ser baixado diretamente no site do MPPE, pelo caminho Institucional >> CAOPs>> Defesa do Meio Ambiente >> Material de Apoio >> pasta Cartilhas e Manuais.

Até o momento, **apenas nove** firmaram TCA perante o MPPE, são eles: Araripina, Ferreiros, Chã Grande, Escada, Barra de Guabiraba, Primavera, Ribeirão, Cortês e Amaraji.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

CONVOCAÇÃO Nº 025/2014

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores abaixo relacionados, para participarem do evento da Gestão Estratégica: **Reunião de Acompanhamento de Projetos Finalísticos**.

Local: Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público - Auditório

Rua 1ª de Março, Nº 100, Santo Antônio

Data: 28/07/2014

Horário: 10:00 às 13:00 horas

Líder e Líderes Regionais do Projeto: Pacto dos Municípios pela Segurança Pública

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Carlan Carlo da Silva
Edeilson Lins de Souza Júnior
Eduardo Leal dos Santos
Francisco Dirceu de Barros
Isabela Rodrigues Bandeira de Albuquerque
Lorena de Medeiros Santos
Manoel Dias da Purificação Neto
Sérgio Tenório de França
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Horário: 14:00 às 17:00 horas

Líder e Líderes Regionais do Projeto: Lixo: Quem se lixa?

Ana Rúbia T. Carvalho
Aurínilton L. Carlos Sobrinho
Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Gilka M. de Almeida V. de Miranda
Janaína do Sacramento Bezerra
Juliana Pazinato
Márcia Cordeiro Guimarães Lima
Romualdo Siqueira França
Sarah Lemos Silva
Tayjane Cabral de Almeida
André Felipe Barbosa de Menezes

Núcleo de Apoio da Gestão Estratégica

Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior
Allana Uchoa de Carvalho

Recife, 22 de julho de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 026/2014

O Exmo. Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e Servidores abaixo relacionados, para participarem do evento da Gestão Estratégica: **Reunião de Acompanhamento de Projetos Finalísticos**.

Local: Centro de Defesa da Vida e do Patrimônio Público - Auditório

Rua 1ª de Março, Nº 100, Santo Antônio

Data: 28/07/2014

Horário: 10:00 às 13:00 horas

Líder e Líderes Regionais do Projeto: Pacto dos Municípios pela Segurança Pública

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
Carlan Carlo da Silva
Edeilson Lins de Souza Júnior
Eduardo Leal dos Santos
Francisco Dirceu de Barros
Isabela Rodrigues Bandeira de Albuquerque
Lorena de Medeiros Santos
Manoel Dias da Purificação Neto
Sérgio Tenório de França
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Horário: 14:00 às 17:00 horas

Líder e Líderes Regionais do Projeto: Lixo: Quem se lixa?

Ana Rúbia T. Carvalho
Ana Rúbia T. Carvalho
André Felipe Barbosa de Menezes
Aurínilton L. Carlos Sobrinho
Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Gilka M. de Almeida V. de Miranda
Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mpe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mpe.mp.br

www.mppe.mp.br

Janaína do Sacramento Bezerra
Juliana Pazinato
Márcia Cordeiro Guimarães Lima
Muni Azevedo Catão
Romualdo Siqueira França
Sarah Lemos Silva
Sylvia Câmara de Andrade
Tayjane Cabral de Almeida
Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça

Núcleo de Apoio da Gestão Estratégica
Antônio Fernandes de Oliveira Matos Júnior
Allana Uchoa de Carvalho

Recife, 22 de julho de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.151/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da CI nº 63/2014, oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.072/2014, de 03.07.2013, publicada no DOE de 04.07.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.07.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Manuela de Oliveira Gonçalves

Leia-se:

PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PETROLINA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.07.2014	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Júlio Cesar Soares Lira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.152/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.072/2014, de 03.07.2013, publicada no DOE de 04.07.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.07.2014***	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
13.07.2014***	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
19.07.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva
20.07.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
26.07.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
27.07.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.07.2014***	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
13.07.2014***	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
19.07.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
20.07.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fabiana Machado Raimundo de Lima
26.07.2014	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
27.07.2014	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes

***Os horários do plantão durante os dias 12 e 13 serão observados (13h às 17h ou 15 até o término do jogo) a depender da existência ou não de jogo com a seleção brasileira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.153/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos as Portarias PGJ n.ºs 1.147/2014 e 1.148/2014, publicadas no DOE de 22/07/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de julho de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, Dr. **AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

22.07.2014

Expediente n.º: 235/14
Processo n.º: 0029247-6/2014
Requerente: **ANS AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4384/14
Processo n.º: 0028808-8/2014
Requerente: **TJPE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 237/14
Processo n.º: 0031407-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 236/14
Processo n.º: 0031380-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 223/14
Processo n.º: 0031369-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 230/14
Processo n.º: 0031439-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 228/14
Processo n.º: 0031449-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1009/14
Processo n.º: 0031630-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À ATMA para análise.*

Expediente n.º: 229/14
Processo n.º: 0031455-0/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 225/14
Processo n.º: 0031398-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 234/14
Processo n.º: 0031403-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0029657-2/2014
Requerente: **SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO - GOVERNO DO ESTADO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0031368-3/2014
Requerente: **ÁDSON CLEYTON MACHADO LINS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Sirinhaém.*

Expediente n.º: 231/14
Processo n.º: 0031428-0/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 578/14
Processo n.º: 0028098-0/2014
Requerente: **ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 055/14
Processo n.º: 0031115-2/2014
Requerente: **CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0029374-7/2014
Requerente: **SUELI GONCALVES DE ALMEIDA**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 0029784-3/2014
Processo n.º: 0029784-3/2014
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/14
Processo n.º: 0029388-3/2014
Requerente: **PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/14
Processo n.º: 0029384-8/2014
Requerente: **HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 019/14
Processo n.º: 0029839-4/2014
Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 4713/14
Processo n.º: 0029866-4/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão para distribuição.*

Expediente n.º: 887/14
Processo n.º: 0029617-7/2014
Requerente: **7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 076/14
Processo n.º: 0031634-8/2014
Requerente: **CLUBE DE ENGENHARIA DE PERNAMBUCO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 200/14
Processo n.º: 0031582-1/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Brejão.*

Expediente n.º: 200/14
Processo n.º: 0031587-6/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 4537/14
Processo n.º: 0031397-5/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.*

Expediente n.º: 4696/14
Processo n.º: 0029865-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 179/14
Processo n.º: 0029864-2/2014
Requerente: **4ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 4712/14
Processo n.º: 0029855-2/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 4711/14
Processo n.º: 0029856-3/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 2774/14
Processo n.º: 0016155-0/2014
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de julho de 2014.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Coordenador do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

Dia 21.07.2014

Expediente n.º: CGMP 1589/2014
Processo n.º: 0031435-7/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: CGMP 1588/2014
Processo n.º: 0031442-5/2014
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 145/14
Processo n.º: 0031812-6/2014
Requerente: **ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio de Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 555/14
Processo n.º: 0032205-3/2014
Requerente: **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 060/14
Processo n.º: 0032590-1/2014
Requerente: **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 155/14
Processo n.º: 0032592-3/2014
Requerente: **CAOP MEIO AMBIENTE**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de julho de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 012/2014

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 5ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, anteriormente marcada para o dia **22/07/2014, está remarcada para o dia 28/07/2014, segunda-feira, às 14h:30**, ficando desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação da Ata da Sessão Anterior;

II. Processo CPJ nº 020/2013 – Ofício 08/2013, Renomeação/transformação de cargos e modificação das atribuições das Promotorias de Justiça de Caruaru;

III. Apresentação do Parecer do Exmo. Dr. José Lopes de Oliveira Filho – Relator do Anteprojeto de Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

IV. Processo CPJ nº 012/2014 – Ofício s/n/2014, Renomeação/transformação de cargos e modificação das atribuições das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe – Corregedoria-Geral;

V. Processo CPJ nº 013/2014 – Ofício s/n/2014 Ratificação/fixação e transformação de cargos de Promotorias de Justiça da Capital – Corregedoria-Geral;

VI. Processo CPJ nº 014/2014 – Ofício s/n/2014 Revisão da Resolução RES-CPJ nº 005/2011, transformação e modificação de cargos de Promotorias de Justiça da Capital – Corregedoria-Geral;

VII. Processo CPJ nº 015/2014 – Ofício s/n/2014 Distribuição da Proposta de Transformação de duas Procuradorias de Cidadanias em duas Procuradorias sendo uma Cível e uma Criminal;

VIII. Outros assuntos de interesse institucional.

Recife, 22 de julho de 2014.

José Bispo de Melo
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – JUNHO/2014 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Maio/2014	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRIO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	47	47	00
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	02	50	52	00
7ª	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	38	38	00
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE	03	47	45	05
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	01	48	48	01
ATUAÇÃO NOS FEITOS AFETOS À CENTRAL	MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA	11	47	56	02
	TOTAL	01	277	286	08

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

No dia: 15/07/2014

Expediente: OF.CIR.036/2014
Processo : 31347-0/2014
Requerente: Dr; Aguinaldo Fenelon de Barros
Assunto:Solicitação
Despacho: Ciente. Agende-se. Arquive-se.

Expediente: OF.0956.002741/2014
Processo : 28037-2/2014
Requerente: Dr. Juiz Júlio Olney Tenório de Godoy
Assunto:Solicitação
Despacho: À CMGP. Para providenciar cópias da ficha funcional, encaminhando em seguida, ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ.

Expediente: CI.363/2014
Processo : 28201-4 /2014
Requerente:DMTR
Assunto:Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI.20/2014
Processo : 31478-5 /2014
Requerente: Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos
Assunto:Solicitação
Despacho: Ao DEMAPA. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI.035/2012
Processo : 8848-1/2012
Requerente:DEMAPE
Assunto:Comunicação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento, considerando que o expediente trata de ocorrências de 2011.

Expediente: OF.048/2013
Processo : 40613-5/2013
Requerente: Dr. Adriano Camargo Vieira
Assunto:Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento sobre o pedido do requerente.

Expediente: OF.036/2014
 Processo : 15216-6/2014
 Requerente:Dr. Iron Miranda dos Anjos
 Assunto:Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para localizar o servidor e entrar em contato com a chefeia imediata, verificando se fica mantida a decisão do ofício.

Expediente: Cl.007/2014
 Processo : 2233-1/2014
 Requerente: Leandro do Carmo Silva
 Assunto:Solicitação
 Despacho: À AJM. Uma vez que ainda é costume jurídico desta Instituição a formalização de termo de convênio com os municípios visando a cessão de pessoal, AUTORIZO a confecção do termo aditivo e encaminhamento para as devidas providências.

Expediente: Cl.319/2014
 Processo : 25908-6/2014
 Requerente: DMTR
 Assunto:Solicitação
 Despacho: À CMGP. Para acompanhar o convênio com a Prefeitura, mantendo contato com a AJM.

Expediente: OF.128/2013
 Processo : 44096-5/2013
 Requerente: Dra. Norma da Mota Sales de Lima
 Assunto:Encaminhamento
 Despacho: À CMGP, considerando o lapso temporal, confirmar se a demanda ainda corresponde ao pedido.

Expediente: Req./2014
 Processo : 26593-7/2014
 Requerente: Sérgio Silva da Costa
 Assunto:Solicitação
 Despacho: À CMGP. Diante do pronunciamento da AJM, bem como considerando certidão anexada, INDEFIRO o pedido do requerente.

Expediente: OF.433/2014
 Processo : 27570-3/2014
 Requerente: Dr. Geraldo Margela Correia
 Assunto:Solicitação
 Despacho: À P.J. Inf. e Juventude, encaminhamos para conhecimento e aguardamos pronunciamento sobre o pedido.

Expediente: Req./2014
 Processo : 23086-1/2014
 Requerente: Thiago Gomes Rodrigues
 Assunto:Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Expediente: Req./2014
 Processo : 0027938-2/2014
 Requerente: Florence Vieira D'Albuquerque-César
 Assunto:Solicitação
 Despacho: À CMGP. Uma vez que o Promotor de Justiça de Bezerras condicionou a remoção à lotação de outro analista na referida Promotoria, bem como esclareceu que o servidor Eduardo Coelho não é analista, INDEFIRO o pedido da requerente.

Expediente: Cl.079/2014
 Processo : 0027800-8/2014
 Requerente: Luiz Alves de Souza Júnior
 Assunto:Solicitação
 Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial, para emitir parecer sobre o caso do servidor em tela, sem prejuízo quanto ao pleito da reunião com o Exmo. PGJ.

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0029717-8/2014
 Requerente:José Nilson Barbosa da hora
 Assunto:Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0029725-7/2014
 Requerente:José Nilson Barbosa da hora
 Assunto:Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.127/2014
 Processo : 0030112-7/2014
 Requerente: Dr. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti
 Assunto:Encaminhamento
 Despacho: À Ouvidoria do MPPE, considerando que essa Ouvidoria funcionou em regime de plantão e prontidão, solicito esclarecimentos sobre quais servidores participaram do plantão ministerial, diante do teor da Instrução Normativa que trata do assunto.

Expediente: OF. Conj. 004/2014
 Processo : 0017178-6/2014
 Requerente: SINDSEMPPE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À ATMA, considerando que essa Assessoria já se manifestou quanto ao teor do pedido em tela, entendo que o feito deve ser apreciado por esse Setor.

Expediente: OF.249/2013
 Processo : 0054549-0/2013
 Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfed
 Assunto:Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Cl.322/2014
 Processo : 0031173-6/2014
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Assunto:Comunicação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.323/2014
 Processo : 0031181-5/2014
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Assunto:Comunicação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.324/2014
 Processo : 0031183-7/2014
 Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Assunto:Comunicação
 Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Cl.025/2014
 Processo : 0028727-8/2014
 Requerente: Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF.049/2014
 Processo : 0028780-7/2014
 Requerente: Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho
 Assunto:Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Cl.045/2014
 Processo : 0028/445-5/2014
 Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes
 Assunto:Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0031655-2/2014
 Requerente: Lucimar Ferreira da Silva
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0031653-0 /2014
 Requerente: PJ-Salgueiro
 Assunto:Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0031354-7/2014
 Requerente: Adalberto Muzzio de Paiva Neto
 Assunto:Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0029004-6 /2014
 Requerente: Artur Cerqueira R de Gusmão
 Assunto:Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF. 044/2014
 Processo : 0022532-5/2014
 Requerente: Ângela Maria Paiva Ferreira
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: S/N/2014
 Processo : 0039652-8/2014
 Requerente: Paula Freire
 Assunto: Comunicação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF.018/2014
 Processo : 0031549-4/2014
 Requerente: Dr. Itamar Dias Noronha
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente:Cl.358 /2014
 Processo : 0028115-8/2014
 Requerente: DMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF.008/2014
 Processo : 002136-3/2014
 Requerente: Dr. Fernando Portela Rodrigues
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Recife, 15 de julho de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do MPPE

Promotorias de Justiça

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 003/2014- 20ª/8ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seus representantes infra-assinados, com exercício na **20ª Promotoria Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo e da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital de Direitos Humanos**, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

CONSIDERANDO as informações trazidas pelos moradores do Conjunto Habitacional Casarão do Cordeiro, localizado na rua Dr. João Lacerda, nº 450, no bairro do Cordeiro, nesta cidade, informando a este Ministério Público possíveis irregularidades na atuação do poder público municipal na execução da demolição de obras destinadas a comércio popular no interior do referido conjunto;

CONSIDERANDO que, de acordo com os moradores, a Prefeitura da Cidade do Recife se comprometeu em construir boxes destinados ao comércio na área do citado conjunto, no Projeto original do Conjunto, apresentando, inclusive, deliberação estabelecida em ata de reunião nº 01/12 de 20 de janeiro de 2012 com a Empresa de Urbanização do Recife – URB que previa construção de boxes por meio de saldo existente na Caixa Econômica Federal – CEF;

CONSIDERANDO relatório de inspeção apresentado pelos moradores e elaborado pela Diretoria de Vigilância Sanitária à Saúde do Município do Recife, que detecta contaminações nas cisternas decorrentes de possíveis infiltrações de esgotos localizados ao lado dos reservatórios de água;

CONSIDERANDO que da Carta Magna de 1988 emergiu a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, e ainda elencou como objetivo fundamental a erradicação da marginalização e a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano está sob a responsabilidade dos Municípios e deverá ser instituída por diretrizes gerais fixadas por lei com a finalidade precípua de ordenar a ocupação dos espaços urbanos e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da comunidade (art. 182, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apurar tais notícias, objetivando, inclusive, verificar a veracidade e real extensão das irregularidades apontadas, a fim de aparelhar o Ministério Público com os subsídios necessários para uma eventual ação corretiva;

RESOLVEM RECOMENDAR À PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE E A SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DO RECIFE:

I – a adoção de providências imediatas no sentido de se abster da continuação dos serviços de demolição de equipamentos destinados ao comércio no Conjunto Habitacional Casarão do Cordeiro, nesta cidade, sem que se implante a área correta de comercialização de produtos por parte dos moradores do Conjunto Habitacional prevista no plano original de ocupação e que agora, ao que diz a comunidade, se quer destinar para fins estranhos ao estabelecido e que não corresponde aos interesses dos moradores do referido Conjunto, eis que se quer construir na área um hospital veterinário;

II – informe a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação;

Fica desde já advertida que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis.

Ante o acima exposto, **DETERMINAMOS** à Secretaria da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

I – oficie-se à Secretária Executiva de Controle Urbano do Município do Recife – SECON, dando conhecimento da presente Recomendação e requisitando, na ocasião, que informe, no prazo assinalado, se aceita os seus termos, advertindo-se ainda que deverá informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da regularidade das operações de demolição de obras realizadas no Conjunto Habitacional Casarão do Cordeiro;

II – oficie-se à Empresa de Urbanização do Recife – URB e à Secretaria de Habitação do Município do Recife para que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, se o projeto inicial do Conjunto Habitacional Casarão do Cordeiro, localizado na rua Dr. João Lacerda, nº 450, no bairro do Cordeiro, nesta cidade contemplava a construção de boxes para comércio no interior do conjunto e, em caso afirmativo, qual o seu quantitativo;

III – oficie-se à Secretaria de Saúde do Recife para que realize vistoria nas cisternas localizadas do Conjunto Habitacional Casarão do Cordeiro, na rua Dr. João Lacerda, nº 450, uma vez que de acordo com os moradores existe infiltração da rede de esgotos, enviando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as irregularidades detectadas e as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

IV – agende-se audiência com os órgãos envolvidos na presente recomendação, bem como os representantes do Conjunto Habitacional para data mais próxima da pauta visando à discussão dos assuntos nela tratados, sabido que há necessidade urgente de um tratamento mais adequado para com a comunidade, tendo em vista o determinado no Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 a qual pugna pela aplicação da chamada função social da propriedade e a proteção dos interesses sociais dos menos favorecidos socialmente;

V – encaminhe-se a presente Recomendação à Secretaria – Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado e ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente para conhecimento.

Recife, 22 de julho de 2014

Geraldo Margela Correia
 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Habitação e Urbanismo

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
 8ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Direitos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-007/2008 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 09/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSPM Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R o cumprimento do despacho de folhas nº 27, com audiência designada para o dia 07 de Agosto às 11:00h.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de Julho de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
 Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-011/2010 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 10/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.
CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R o cumprimento do despacho de folhas nº 95.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de Julho de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-012/2007 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 11/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R que aguarde-se o decurso do prazo estabelecido na notificação de fls. 26, após voltem-me conclusos.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de Julho de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-124/2005 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 12/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R a reiteração do ofício de folhas 41.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de Julho de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-027/2010 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 13/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R que cumpra-se o despacho de folhas 44.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de Julho de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-003/2008 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 14/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R que cumpra-se o despacho de folhas 36.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de Julho de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-090/2009 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R a designação de reunião com o diretor da AMMA.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de Julho de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-151/2008 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R inicialmente, seja oficiado o 5º BPM para que realize diligência no local da demanda.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de Julho de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-126/2007 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R inicialmente, que cumpra-se despacho de fls. 33.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de Julho de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-23/2010 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil. CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R inicialmente, cumpra-se despacho de fls. 22.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de Julho de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-23/2010 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R inicialmente, cumpra-se despacho de fls. 22.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de Julho de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-025/2010 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente dos fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R inicialmente, cumpra-se despacho de fls. 23.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de Julho de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-024/2010 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para conclusão do procedimento.
CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente dos fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R a notificação do demandado a comparecer à esta Promotoria de Justiça, acompanhado de advogado, para firmar Termo de Ajustamento de Conduta, no dia 06 de Agosto às 10:00h.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 10 de Julho de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06-041/2008, 06-116/2008 e 06-047/2008 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 22/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

2. Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão.

D E T E R M I N A R que se oficie à Adagro na pessoa de seu coordenador da unidade veterinária local, o Dr. Geraldo Miranda de Carvalho para comparecer a esta promotoria de Justiça no dia 08 de agosto próximo, às 10:00h, para reunião em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal e Centro de Zoonoses no sentido de montar estratégias de atuação para enfrentamento de questões relativas aos criatórios de animais em área urbana

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 16 de Julho de 2014.

Ana Rúbia Torres de Carvalho
Promotora de Justiça

3ª. PROMOTORIA DE DEFESA DA CIDADANIA CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 011/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, CELEBRADO NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº118/2014, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE Jonnathan Germano Pereira da Silva, CNPJ 14.550.591/0001-85, nome fantasia HERMANOS BAR, situado à rua Justino Francisco da Silva, nº 1173, Cedro, nesta urbe, neste ato representado por Jonnathan Germano Pereira da Silva, RG nº 8.419.725 SDS/PE e CPF nº 090.699.124-22, residente à rua Justino Francisco da Silva, nº 1173, Cedro, nesta urbe, a seguir denominado COMPROMISSADO, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) comercial(is) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros;

III - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

IV – até o dia 05 de agosto de 2014, executar a conclusão da implantação do teto de PVC no estabelecimento;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I e II implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º?. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) IV implicará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.
Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 18 de julho de 2014.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

Jonnathan Germano Pereira da Silva
COMPROMISSADO

Altair Ferreira
Representante da Vigilância

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA 010/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, REFERENTE AOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 055/2012, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e a LVF empreendimentos LTDA CNPJ 06.105.453/0001-69, situada a Avenida Agamenon Magalhães, 444, Maurício de Nassau, Caruaru/PE representada pelo Sr. José Luciano Ferreira, portador da carteira da OAB nº 5.200 e CPF nº 053.408-024, residente a rua Antenor Simões Rodrigues, 164, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, acompanhado da Dra. Maria da Conceição Monteiro OAB 32.674-PE, proprietário e loteador do LOTEAMENTO ENTRE AMIGOS, devidamente qualificados no Procedimento de Investigação Preliminar, a seguir denominado COMPROMISSADO(S), RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas preliminares necessárias para a regularização do loteamento ENTRE AMIGOS.

Cláusula 2ª. – DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se a adotar as seguintes providências:

I- a partir da assinatura do presente TERMO impedir a invasão dos lotes destinados as áreas públicas (áreas verdes e equipamentos públicos), executando cercamento das referidas áreas, identificando-as (placas de sinalização);

II- até o dia 30.07.2014 solicitar a URB a prorrogação do prazo para início das obras de infraestrutura do loteamento por 03 (três) anos;

III- até o dia 10.08.2017, concluir as obras de implantação do projeto de esgotamento sanitário, conforme projeto aprovado pela COMPESA;

IV- até o dia 10.08.2017, concluir as obras de implantação do projeto de iluminação, conforme projeto aprovado pela CELPE;

V- até o dia 10.08.2017, concluir as obras de implantação do projeto de abastecimento de água, conforme projeto aprovado pela COMPESA;

VI- até o dia 10.08.2017, a implantação de medidas para implantar o sistema de escoamento de águas pluviais;

VII- até o dia 10.08.2017, implantar as obras de pavimentação no loteamento.

Cláusula 3ª - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer dos incisos da Cláusula Segunda constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilização na esfera penal.

Parágrafo único – Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª – O COMPROMISSADO se obriga a enviar ao Ministério Público informações acerca do cumprimento das obrigações após a conclusão das obras constantes nos incisos III a VII, com a devida vistoria da URB/Caruaru;

Cláusula 5ª – O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias;

Cláusula 6ª – Os termos deste acordo não inviabilizarão o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público e nem o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias.

Cláusula 7ª DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 8ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 9ª- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 10 de julho de 2014

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

José Luciano Ferreira
COMPROMISSADO

Maria da Conceição Monteiro
Advogada do COMPROMISSADO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 004/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a existência de controle interno no âmbito do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, notadamente no que tange ao exercício do poder disciplinar (procedimentos administrativos disciplinares, inquéritos e outros procedimentos administrativos) pelos superiores hierárquicos e à aferição da correta aplicação dos recursos públicos repassados a entidades privadas sem fins lucrativos através dos contratos e/ou convênios, com posterior apuração das responsabilidades.

CONSIDERANDO que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, concebido a partir de estrutura organizada e articulada, envolvendo todas as unidades administrativas no desempenho das respectivas atribuições e alcançando todos os beneficiários de recursos públicos, conforme disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o mencionado sistema de controle constitui-se em instrumento para a manutenção de informações gerenciais atualizadas para a tomada de decisões, proporcionando, entre outros, a racionalização na aplicação dos recursos públicos e evitando que sejam praticados atos em desacordo com as disposições legais e regulamentares, como na presente hipótese.

CONSIDERANDO que, a despeito da obrigatoriedade de existência de sistema de controle interno, os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, salvaguardando o interesse público.

CONSIDERANDO que os agentes públicos possuem a obrigação legal de apoiar o **controle externo** no exercício de sua missão institucional, devendo, inclusive, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, identificar o Tribunal de Contas respectivo, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no artigo 74, inciso IV, e §1º, da CF/88.

CONSIDERANDO que cabe ao **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO** averiguar a regularidade dos contratos e dos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas.

CONSIDERANDO o dever de as entidades beneficiadas pelos referidos contratos e/ou convênios prestarem contas ao município, nos prazos estabelecidos pelos órgãos encarregados do controle interno, da aplicação das verbas públicas recebidas, independentemente da denominação dada ao instrumento de transferência, mediante apresentação, entre outros, de relatório de atividades e demonstração contábil, bem como de o gestor encaminhá-las ao Tribunal de Contas conjuntamente com as prestações de contas anuais.

CONSIDERANDO, em outro ponto, o disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nº 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte.

CONSIDERANDO que a autoridade competente deverá, diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, imediatamente, depois de vencidos os prazos regulamentares determinados pela legislação pertinente, adotar providências quanto à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de averiguar a existência dos Conselhos Municipais de Direitos, de Políticas e de Gestão de Políticas Sociais específicas, frutos da democracia participativa introduzida pela Constituição Federal de 1988.

R E S O L V E:

INSTAURAR o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a nomeação da servidora Flaviana Bezerra da Silva, Matrícula 189-448-0 como secretária escrevente.

D E T E R M I N A R, inicialmente:

1) Expedição de ofício ao Prefeito de Lagoa Grande requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência ou não do **sistema de controle interno** (controladoria geral do município) com a finalidade de analisar e averiguar as condutas dos servidores municipais e as regularidades dos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas com ou sem fins lucrativos e suas respectivas prestações de contas, e, no caso de existência do controle interno, informar sobre a efetividade no âmbito de todos os setores do poder executivo municipal;

2) Expedição de ofício ao Prefeito de Lagoa Grande requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, para informar se o **controle interno** atualmente é realizado por um órgão municipal próprio ou se é realizado individualmente por cada secretaria municipal;

3) Expedições de ofícios ao Prefeito e aos secretários municipais requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o cumprimento do disposto no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em seus artigos 178 e 179, bem como nos artigos 35 e seguintes de sua Lei Orgânica e nas RESOLUÇÕES TC nºs 005/1993 e 020/2005, no sentido de que as prestações de contas dos recursos transferidos do município para entidades públicas e privadas, sob a forma de subvenções, auxílios e contribuições serão julgadas por aquela Corte, **em relação aos contratos e/ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos**, devendo encaminhar documentos comprobatórios;

4) REMETER cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

5) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Lagoa Grande, 21 de julho de 2014.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE, O CONSELHO TUTELAR, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE:

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze, na sede do Ministério Público na Cidade de São José do Egito-PE, após reunião para discutir a organização da Festa universitária promovida pela Associação Cultural de São José do Egito-PE, com autorização do Município de São José do Egito-PE e a regularização das festividades existentes em logradouro público na Cidade de São José do Egito, seus Distritos (Riacho do Meio e Bonfim) e povoados, levando em consideração que o **PACTO DE SEGURANÇA DOS MUNICÍPIOS** (termo de cooperação já assinado pelo Prefeito local) reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato pela Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, o Município de São José do Egito-PE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, O Sr. Romério Augusto Guimarães, pelo Diretor de turismo, Sr. GERALDO PALMEIRA DE ARAÚJO FILHO, a Procuradora do Município, a Sra. Hérica de Kássia Nunes de Brito, a Comandante da 3ª CPM, a Capitã Mirelly Cândida de Oliveira Soares, representante da polícia militar, o Sr. Ricardo Emanuel Marinho Ramos,Presidente da Associação Cultural de São José do Egito-PE e a Sra.Clemilda dos Santos Rodrigues, Presidente do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à **proteção de crianças e adolescente, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos**, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a iminência do início das festividades relacionadas a festa universitária da Cidade, onde ocorrem diversas atividades e festejos típicos, que integram o patrimônio cultural deste Município;

CONSIDERANDO que as festividades **ocorrem em áreas residenciais (logradouros públicos), inclusive, onde residem idosos, somando-se a grande concentração de pessoas e onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas**, assim como atos de violência, e que muitas vezes tais circunstâncias levam à ocorrência de crimes, acidentes, desrespeito aos direitos de crianças e adolescentes, além de danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça obteve informes da polícia militar e do Conselho Tutelar deste Município segundo os quais é comum, no período festivo a venda, por comerciantes locais, de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, além do acentuado consumo de drogas e exploração de trabalho infantil, e que é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas", constituindo crime, punido com detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que as festas ocorrem no Centro da Cidade, evidente a necessidade de se adotar medidas tendentes a evitar o acúmulo de lixo;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades impõe, dentre outras medidas, a **intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a fiscalização intensiva nas áreas urbanas**, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a **segurança pública** é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe à **Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública**, por determinação do art. 144, §§ 4º e 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conselho tutelar é responsável por garantir e preservar os direitos atinentes às crianças e adolescentes;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir para uma melhor organização e efetividade das **ações concernentes às comemorações da festa universitária e de todas as festas realizadas no âmbito do Município em logradouros públicos**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE E AS ENTIDADES PROMOTORAS DOS EVENTOS (NA FESTA UNIVERSITÁRIA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO) comprometem-se a **divulgar através de carros de som e no rádio local, campanha educativa informando os termos deste ajustamento de conduta**, com vinhetas a ser anunciadas, inclusive, durante o evento, contendo informações quanto à proibição de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, venda de bebidas em recipientes e copos de vidros e outras informações acerca do **som que será restrito apenas as bandas, não devendo veículos de terceiros transitar com sons no local e nas áreas urbanas da Cidade durante o evento festivo**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos dias das festas circularão veículos contratados pela Prefeitura Municipal e pelas entidades promotoras dos eventos efetuando a publicidade do evento nas vias públicas da Cidade, contudo, devem transitar com o som dentro dos padrões aceitos pelo CONAMA, além disso, deverão divulgar vinhetas educativas acerca da proibição de venda de bebidas alcoólicas, substâncias que causem dependência física ou psíquica em crianças e adolescentes, assim como, a proibição de recipientes e copos de vidros no espaço da festa e em suas intermediações, e, por fim, a proibição de veículos com sons transitando no período que antecede, durante e após a apresentação das bandas, restando exclusividade de som apenas as bandas que farão suas apresentações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE compromete-se a ordenar e fiscalizar adequadamente o **comércio e o trânsito nas áreas de animação**, sobretudo no local do evento e nas vias de acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que haverá orientação para evitar a venda de bebidas alcoólicas em recipientes, copos, garrafas ou de natureza semelhante a vidro durante todo o evento, ficando o Município de SÃO JOSÉ DO EGITO-PE responsável pela fiscalização dos bares e dos ambulantes que estejam nas vias públicas, auxiliados pelo efetivo da polícia militar.

PAR[AGRAFO SEGUNDO: o **Município deve regularizar os locais de estacionamento**, já que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que a sociedade sente-se incomodada com **“flanelinhas” e “pastoradores de veículos” que cercam as vias públicas**, chegando a cobrar valores dos condutores, motivo pelo qual incumbe ao Município evitar tal prática ilegal e repudiada por toda a sociedade, **dado que as áreas públicas são de uso comum do povo, não podendo haver restrição e cobrança em sua utilização**;

CLÁUSULA TERCEIRA:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO (quando promotor do evento) ou as promotoras de eventos comprometem-se a assegurar o funcionamento de **banheiros químicos** em quantidade razoável, sobretudo nos locais de eventos, e a intensificar os trabalhos de limpeza urbana, para que os resíduos sejam removidos logo após o término do evento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar locais adequados e suficientes para a **disposição do lixo**, a fim de evitar que os resíduos sejam descartados nas ruas da cidade.

CLÁUSULA QUARTA:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE compromete-se, através da **Vigilância Sanitária Municipal**, a promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios durante as festividades, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, quanto a tais alimentos.

CLÁUSULA QUINTA:

AS AUTORIDADES POLICIAIS comprometem-se a realizar diligências objetivando coibir e reprimir especialmente a venda de bebidas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar a ocorrência de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere a infrações de trânsito e a poluição ambiental.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONSELHO TUTELAR deste Município compromete-se a realizar diligências com a finalidade de promover **ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes**, mediante distribuição e colagem da recomendação do Ministério Público, nos bares desta cidade, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Na oportunidade, denotou-se que os CONSELHEIROS TUTELARES irão ficar responsáveis pela fiscalização das situações que envolvam crianças e adolescentes em situação de risco, resguardando-se seus direitos dentro e fora do evento, usando de suas atribuições legais, nos termos do Art. 136, da Lei nº 8.069/1990.

CLÁUSULA OITAVA:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE E AS AUTORIDADES POLICIAIS comprometem-se a fiscalizar e assegurar que nas agremiações, nos veículos particulares e nos bares e similares, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, observada a proibição dos ruídos sonoros nas áreas próximas a hospitais, observando-se as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à poluição sonora.

CLÁUSULA NONA:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO) acordam que as festividades públicas se estenderão até as 03:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inobservância do horário indicado e das determinações acima mencionadas darão ensejo ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertida para o Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis, a ser suportada pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE (quando for o promotor do evento_) ou pelas ENTIDADES PROMOTORAS DOS EVENTOS QUE POSSUEM AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL PARA PROMOVER O EVENTO EM VIA PÚBLICA (NA FESTA UNIVERSITÁRIA O RESPONSÁVEL SERÁ A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO, por meio de seu representante legal).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As promotoras de eventos que tiverem autorizações concedidas pelo Município deverão receber uma via do presente termo de ajustamento de conduta para cumprimento e ciência das obrigações e deveres (inclusive a multa) que estarão sujeitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A POLÍCIA MILITAR ou qualquer autoridade constituída, atuará diante da inobservância dos horários, fazendo cessar a irregularidade, por meio de força necessária, nos termos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município deverá cadastrar todos os ambulantes (vendedores de bebidas alcoólicas e alimentos) cientificando-os do presente termo de ajustamento de conduta, com o fito de cumprirem as determinações impostas pelo poder de fiscalização Municipal, sob pena de revogar-se a autorização de funcionamento em via pública (alvará de funcionamento), proibindo-o de comercializar os bens em via pública, quando do descumprimento das normas sanitárias e das determinações do presente termo.

PARAGRÁFO QUARTO: levando em consideração que todo o Estado de Pernambuco encontra-se implementando o **PACTO DE SEGURANÇA DOS MUNICÍPIOS** e que o prefeito constitucional de São José do Egito assinou o termo de cooperação nos grandes eventos, somando-se a audiência pública realizada na presente data, devendo haver uniformidade em toda a atuação executiva, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes, que **as festas públicas ou partculares autorizadas pelo Município realizadas em logradouro público pertencente ao Município de São José do Egito-PE e Distritos, atenderão aos seguintes horários, sob pena da multa prevista na cláusula nona, parágrafo primeiro do presente termo**.

Apresentações, shows musicais e similares -serão finalizados até 03h.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO-PE quando promotor de eventos ou os promotores de eventos autorizados pelo Município comprometem-se a garantir a **ILUMINAÇÃO nas áreas próximas** aos banheiros públicos e nas vias de acesso ao evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Evidentemente que este termo não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Fica eleito o foro de SÃO JOSÉ DO EGITO-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil.

Além disso, o não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de Triunfo.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria. REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder;A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;Á rádio local, para divulgação; Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por email, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

São José do Egito-PE, 16 de julho de 2014.

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de Justiça

Prefeito Municipal

Procuradora do Município

Diretor de Turismo

Presidente da Associação Cultural

Presidente do Conselho Tutelar

Representante da Polícia Militar